

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 300, de 2022, do Senador Eduardo Girão, que *altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar aos órgãos e entidades públicas a disponibilização de serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos (0800).*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 300, de 2022, de autoria do Senador Eduardo Girão.

A proposição visa a alterar o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação – LAI), para determinar aos órgãos e entidades públicas a disponibilização de serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos.

De acordo com a justificação, o PL aborda uma questão crítica identificada na aplicação da Lei de Acesso à Informação. A legislação atual prioriza a divulgação de dados por meio da internet, o que resulta em uma deficiência significativa no atendimento a uma fração da população brasileira.

Diante desse cenário, a proposição vem com a finalidade de sanar essa deficiência, buscando expandir os meios de acesso à informação, considerando as limitações de conectividade enfrentadas por parte dos cidadãos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1536052912>

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VII, cumpre à CCDD opinar sobre assuntos correlatos às comunicações, o que insere o projeto em exame no seu rol de atribuições.

Inicialmente, cabe destacar que a proposta é dotada de elevado mérito. Ela tem fundamento na busca por uma maior inclusão no acesso à informação pública. A Lei de Acesso à Informação é reconhecidamente um notável avanço social, pois consiste em um instrumento vital para assegurar a transparência governamental e permitir que os cidadãos participem mais ativamente no controle das ações estatais. A proposição, ao introduzir um serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) para os cidadãos, representa um esforço adicional para democratizar o acesso às informações mantidas por órgãos e entidades públicas, direito garantido pela Constituição Federal.

Na situação atual, segmentos significativos da população estão excluídos da citada garantia constitucional por conta de barreiras tecnológicas, uma vez que o meio de acesso às informações públicas é exclusivamente pela internet. De acordo com a última pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), TIC Domicílios 2023, mesmo com o aumento da conectividade entre 2021 e 2023, aproximadamente 29 milhões de brasileiros não tiveram acesso à internet neste ano, sendo a sua maioria pertencentes às classes econômicas D e E.

Ao reconhecer que um número considerável de brasileiros não tem acesso à internet, o projeto busca remediar uma desigualdade digital que, inadvertidamente, gera uma distinção de acesso a direitos.

Nota-se, portanto, que a implementação de um serviço telefônico gratuito é uma medida alinhada com o princípio da isonomia, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica, possam exercer o direito de solicitar e receber



yr2023-14788

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1536052912>

informações públicas. Tal serviço permitiria que aqueles sem acesso à internet ou com limitações para adquirir crédito telefônico pudessem se informar, questionar e acompanhar as atividades governamentais de forma equitativa.

Ademais, a disponibilização de um número 0800 servirá como um canal direto e eficiente de comunicação, aumentando potencialmente a responsividade do governo às demandas e preocupações dos cidadãos. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços públicos e fortalecer a relação entre o estado e a sociedade civil. Dessa forma, como parte do rol dos direitos e garantias fundamentais inscritos no art. 5º da Constituição Federal, o direito do cidadão de obter dos órgãos públicos informações do seu interesse particular ou de interesse geral ou coletivo deve obter a amplitude necessária para que tenha a eficácia requerida.

Tratando-se da Lei de Acesso à Informação, o saudoso constitucionalista Celso Ribeiro Bastos registra em seus *Comentários à Constituição do Brasil*, que estes direitos precisam ser ampliados, exatamente para dar efetividade ao Direito de Informação nele previsto. Cabe ainda fazer referência ao *caput* do art. 37 da Carta Magna, que consagra a eficiência como um dos princípios que devem ser obedecidos pela administração pública brasileira, em todos os níveis de governo.

Entretanto, em relação à constitucionalidade formal, a matéria padece de vício insanável de iniciativa, fundamentado no art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Presidente da República para tratar do funcionamento da Administração Federal. O dispositivo mencionado confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A proposta de alteração legislativa em questão dispõe sobre a organização da administração pública. Isso porque a implementação de um serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) implica aspectos organizacionais e potencialmente gera aumento de despesa para a União.

Caso similar já foi discutido no Supremo Tribunal Federal, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.443-RS, decidindo-se que “*a iniciativa de projeto de lei objetivando a disciplina de central de atendimento telefônico de serviço do Executivo cabe a este último e não ao Parlamento*”, mantendo-se a incompatibilidade com a Constituição Federal

ante o vício de iniciativa e a ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Conforme assevera, a norma modifica o funcionamento e a operacionalização de serviço essencial prestado pela Administração Pública, alterando a estrutura e as atribuições de órgão do Poder Executivo.

Dada a validade da matéria e com vistas a aproveitar seu conteúdo, que é sumamente meritório, encontramos a saída regimental na forma de conversão do PL nº 300, de 2022 em indicação.

III – VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela **conversão** do Projeto de Lei nº 300, de 2022, em apresentação de **indicação**, nos seguintes termos:

INDICAÇÃO N° - CCDD

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República adotar as gestões necessárias para *determinar aos órgãos e entidades públicas a disponibilização de serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos (0800) com vistas ao aumento da eficácia da Lei de Acesso à Informação.*

Fundamentados no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no inciso VI, alínea *e*, do art. 84 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Presidente da República para “*dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal*”, com o intuito de aumentar a eficácia da Lei de Acesso à Informação, propomos a presente indicação e rogamos o apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a essa iniciativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

A QR code is located in the bottom left corner of the page.

yr2023-14788

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1536052912>

, Relator



yr2023-14788

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1536052912>